



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2016 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 13/2002.**

**PROCESSO nº 053-001113/2015.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.052.704/0001-97, com sede no SIG Quadra 1 Lote 495/515 Salas 342/343, Edifício Barão do Rio Branco - Brasília-DF, CEP: 70.610-410, tel.: (061) 3703-9100 e 98226-8010, e-mail: [jcdiehl.engenharia@gmail.com](mailto:jcdiehl.engenharia@gmail.com) e joarobertos@gmail.com, representada por João Roberto de Lima Junior, portador do RG nº 1.853.027 - SSP/DF e do CPF nº 711.360.701-25, conforme poderes conferidos pelo contrato social (47255880), na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo Aditivo objetiva alteração contratual com vistas a:

**2.1.1.** atualizar a razão social da empresa, que passa de **JC DIEHL CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA - ME** para **JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do Caput do art. 65 c/c art. 61 da Lei nº 8.666/93 e da 9ª Alteração ao Contrato Social (47255880).

**2.2.2.** implementar e operacionalizar no âmbito do presente contrato a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes da avença, nos termos do inciso I do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MP; da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013; do Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2018 entre o CBMDF e o Banco de Brasília S.A. - BRB (ou outro que vier a substituí-lo - (37613994); e da alínea C do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.3.** A CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**7.3.5.** Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada unidade;

**7.3.6.** Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

**7.3.7.** Comprovantes de pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CBMDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

**7.3.8.** Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

**7.3.9.** Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

**7.3.10.** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

**7.3.11.** Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**7.3.12.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, e que prestaram serviços nas dependências das Unidades do CBMDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

**7.3.13.** Comprovação de pagamento de Planos de Saúde;

**7.3.14.** Lista dos funcionários efetivos, em ordem alfabética, do mês em liquidação, constando se o funcionário está contratado ou se foi demitido.

**7.4.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**7.5.** As provisões de encargos sociais e trabalhistas serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas a que fazem jus os colaboradores da Contratada que prestam serviços em caráter de exclusividade ao CBMDF.

**7.6.** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**7.6.1.** 13° (décimo terceiro) salário;

**7.6.2.** férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

**7.6.3.** impacto sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário; e

**7.6.4.** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

**7.7.** As provisões constantes do artigo anterior constituirão um percentual de retenção sobre o valor pago mensalmente à empresa Contratada, sendo que o montante a ser retido evidenciará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme quadro abaixo:

<b>PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1) PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>%</b>
13° salário	8,33%
Férias e abono de férias	11,11%
13° sobre férias	7,39%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
<b>TOTAL</b>	<b>30,83%</b>

**7.8.** As provisões de encargos sociais e trabalhistas deduzidos do pagamento mensal da empresa Contratada serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no Banco de Brasília – BRB, segundo o Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2018 ou outro documento que venha a substituí-lo.

**7.8.1.** Para cada contrato de prestação de serviços, com emprego de mão de obra, será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada.

**7.8.2.** A movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada se dará mediante autorização do CBMDF e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas na Cláusula 7.6.

**7.9.** Todas as despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela Contratada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

**7.9.1.** O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

**7.10.** Os valores referentes às provisões de encargos sociais e trabalhistas especificadas na Cláusula 7.6., retidos por meio da conta-depósito vinculada, não comporão o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**7.11.** O acesso às contas-depósito vinculadas, pelo CBMDF, fica condicionado à expressa autorização, pela Contratada, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBMDF.

**7.11.1.** A Contratada deverá entregar a autorização mencionada nesta Cláusula no momento da abertura da conta vinculada.

**7.12.** A Contratada possui o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do CBMDF, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

**7.13.** Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar a liberação de valores da conta-depósito vinculada em razão do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

**7.13.1.** Os valores provisionados poderão ser liberados parcialmente ou anualmente, mediante comprovação da ocorrência de 13º salário, de férias com abono de 1/3 ou de dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

**7.13.2.** A liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será efetuada diretamente na conta corrente da Contratada, a título de restituição, após a apresentação de toda a documentação que comprova o pagamento efetuado ao empregado.

**7.14.** A Contratada deverá apresentar ofício ao executor de contrato solicitando a liberação de valores da conta-depósito vinculada, sempre que houver a ocorrência do fato gerador em razão do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

**7.14.1.** A solicitação de liberação de valores decorrente do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho serão efetivadas 01 (uma) vez por mês.

**7.14.2.** A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOFI poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata esta Cláusula.

**7.14.3.** A liberação de valores ocorrerá por intermédio de débito na conta-depósito vinculada e crédito direto na conta da Contratada.

**7.15.** Para liberação dos valores referentes ao 13º Salário, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

**7.15.1.** Folha de pagamento e contracheques dos empregados, com a descrição do salário base, data de admissão na empresa, bem como memória de cálculo do valor do 13º salário;

**7.15.2.** Comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados.

**7.16.** Para Liberação dos valores referentes às férias e abono de férias, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

**7.16.1.** Aviso de férias;

**7.16.2.** Recibo de férias, com a descrição do salário base, período aquisitivo ou data de admissão e memória de cálculo do valor das férias;

**7.16.3.** Comprovante do pagamento efetuado ao empregado.

**7.17.** Para Liberação dos valores referentes à rescisão de contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

**7.17.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

**7.17.2.** Notificação de aviso prévio;

**7.17.3.** Exame médico demissional;

**7.17.4.** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

**7.17.5.** Em caso de contrato por prazo determinado, apresentar contrato de trabalho ou de experiência;

**7.17.6.** Comprovante de pagamento das verbas ao empregado;

**7.17.7.** Em caso de despedida sem justa causa, apresentar guia de recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o comprovante de pagamento, devendo ser acompanhado do Demonstrativo do Trabalhador de

**Recolhimento FGTS Rescisório;**

**7.17.8.** Relatórios da GFIP referentes ao mês de competência do desligamento para conferência dos encargos previdenciários sobre as verbas rescisórias do empregado desligado; e

**7.17.9.** GPS do mês de competência do desligamento.

**7.18.** Os encargos sociais sobre as férias incidem sobre a folha de pagamento de competência do gozo das férias, independentemente de a remuneração das férias ter sido paga antecipadamente, devendo a Contratada apresentar a seguinte documentação:

**7.18.1.** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (ou DCTF web) da competência do(s) mês(es) do gozo de férias;

**7.18.2.** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento;

**7.18.3.** Guia da Previdência Social - GPS (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento.

**7.18.4.** Outros documentos que o CBMDF entender necessários para a comprovação do fato gerador.

**7.19.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7.20.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente termo aditivo entrará em vigor após a decretação do fim do período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Distrital nº 6.550, de 20 de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**6.1.** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

<p>Pelo Distrito Federal:</p> <p>Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições</p>	<p>Pela Contratada:</p> <p>João Roberto de Lima Junior Representante legal</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO DE LIMA JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 22:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 14/10/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **47274977** código CRC= **55D87D1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911

053-001113/2015

Doc. SEI/GDF 47274977